



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio, 129 - Planalto - CEP 58.795-000 - Santana dos Garrotes - PB
e-mail: pmstdg@gmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO
DISPENSA 0010/2018

Vistos etc...

1. Considerando que a presente dispensa de licitação foi realizada em estrita observância à Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

ADJUDICO, nos termos da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, o **RESULTADO FINAL** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 0010/2018**, em favor de **José Eurides liberalino ME - LIBERCLINC**, no valor de R\$ 8.000.00 (oito mil reais); para o serviço de ultrassonografia de abdome total, abdome superior, vias urinárias, pélvica, obstétrica, transvaginal, próstata, testículo, mama e tireoide. Conforme análise e julgamento da Comissão de Licitação do Município de Santana dos Garrotes/PB.

3. Devolva-se este processo à CPL, para fins de publicação do **AVISO DE RESULTADO FINAL**, afixando-se cópia do mesmo no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, Paraíba e Jornal Oficial do Município (JOM) para amplo conhecimento dos interessados.

Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes-PB, 04 de abril de 2018.

José Paulo Filho
Prefeito Municipal



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°:/2018-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES E JOSÉ EURIDES LIBERALINO ME, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes, com sede na Rua Severino Teotônio, 126, Bairro Planalto, Santana dos garrotes - PB, CNPJ n° 08.942.211/0001-55, neste ato representada Pelo(a) Senhor(a) José Paulo Filho, Prefeito constitucional, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado José Eurides Liberalino ME, CNPJ n° 04.675.421/0001-73, neste ato representado por José Eurides Liberalino residente e domiciliado na Rua Professor Conrado, 65, Centro - Piancó - PB, CPF n° 396.485.404-20, , doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Dispensa n° DV00010/2018, processada nos termos da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: SERVIÇO MEDICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA TOTAL DE ABDOMEM SUPERIOR, VIAS URINÁRIAS, PÉLVICA, OBSTÉTRICA, TRANSVAGINAL, PRÓSTATA, TESTÍCULOS, MAMA E/OU TIREÓIDE.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa n° DV00010/2018 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de SANTANA DOS GARROTES.:20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 000722 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; / PROGRAMAS

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: 3 (três) dias

Conclusão: 3 (três) meses

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 3 (três) meses, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de ..

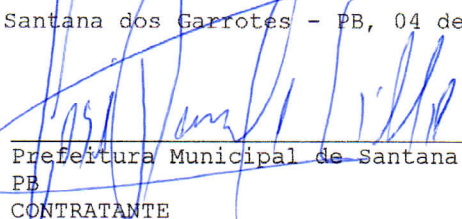
E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santana dos Garrotes - PB, 04 de abril de 2018.

TESTEMUNHAS

José Eurides Liberalino

Antônio



Prefeitura Municipal de Santana dos Garrotes -
PB
CONTRATANTE

José Eurides Liberalino
José Eurides Liberalino ME
Contratado



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
Rua Severino Teotônio dos Santos, 129, Planalto, CEP: 58.795-000
Email: prefeitura@santanadosgarrotes.pb.gov.br; Fone: 3485-1226

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0010/2018

OBJETO: Execução de Serviços Médicos especializados em ULTRASSONOGRRAFIA TOTAL DE ABDÔMEN SUPERIOR, VIAS URINÁRIAS, PÉLVICA, OBSTÉTRICA, TRANSVAGINAL, PRÓTATA, TESTÍCULOS, MAMA E QUADRO TIREÓIDE. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Dispensa nº 10/2018 e instruções do contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do contrato, independente de transcrição. Discorrendo nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e a Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, alterada.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES-PB. CNPJ: 08.942.211/0001-55.

CONTRATADA: JOSE EURIDES LIBERALINO ME, CNPJ: 04.675.421/0001-73; neste ato representada por José Eurides Liberalino, residente e domiciliado na Rua Professor Conrado, 65, Centro, Piamcó-PB, CPF: 396.485.404-20.

FONTE DOS RECURSOS: Recursos Próprios do Município: 20.070 SECRETARIA DE SAÚDE; 20.071 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 000722 3390.39 99 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; Programas.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

VIGENCIA DO ADITIVO: 04/04/2018 à 04/07/2018.